



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola Municipal Professor Fábio Coutinho

**EMENTA:** Credencia a Escola Municipal Professor Fábio Coutinho, em Cascavel, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e autoriza para o exercício de direção Antônio Leonardo Rodrigues Santana, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº 02418656-2** | **PARECER:** 1005/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

### **I – RELATÓRIO**

Antônio Leonardo Rodrigues Santana, pretendo diretor da Escola Municipal Professor Fábio Coutinho, situada na Rua Zaquel Ferreira do Vale, s/n, São Francisco, CEP: 62850-000, Cascavel, mediante processo nº 02418656-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 24/2001, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Professor Fábio Coutinho, em Cascavel, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e à autorização para o exercício de direção, em favor de Antônio Leonardo Rodrigues Santana, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1005/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1005/2004
SPU	Nº	02418656-2
APROVADO EM:		16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC